



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

## RELATÓRIO DE VISTORIA 327/2022/PE

**Razão Social:** UNIDADE MISTA MARIA GERCINA DA SILVA  
**Nome Fantasia:** UNIDADE MISTA MARIA GERCINA DA SILVA  
**CNPJ:** 11.504.633/0001-53  
**Registro Empresa (CRM)-PE:** 1616  
**Nº CNES:** 2349728  
**Endereço:** RUA NILO DE SOUZA COELHO, S/N  
**Bairro:** BAIRRO NOVO  
**Cidade:** Tracunhaém - PE  
**Cep:** 55805-000  
**Telefone(s):**  
**Diretor Técnico:** BRUNA NUNES MENDES - CRM-PE: 32952  
**Origem:** COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO  
**Fato Gerador:** OPERAÇÃO CRM  
**Fiscalização Presencial / Telefiscalização:** Fiscalização Presencial  
**Data da fiscalização:** 22/08/2022 - 10:15 a 12:30  
**Equipe de Fiscalização:** Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589  
**Equipe de Apoio da Fiscalização:** Dione Cordeiro  
**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** Bruna Nunes Mendes; Jean Nascimento  
**Cargo(s):** Diretora Técnica, CRM 32953; Diretor de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Resolução CREMEPE 06/2020 - Define e disciplina técnica à distância por comando remoto como estratégia de fiscalização nos locais de trabalho, quer sejam públicos ou privados, durante a pandemia da COVID-19;
- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;
- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; prorrogado pelo Decreto 51.342, por 90 dias, até 11 de dezembro de 2021; Decreto 52.050, publicado no DOE no dia 22/12/21 e que entra em vigor a partir do dia 01/01/22 até o dia 31/03/22; Decreto 52.504 de 28/03/2022 e Decreto 52630 de 19/04/2022.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- Resolução CREMEPE nº 03 de 2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.
- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);
- No dia 11/03/2020 a WHO (OMS) declarou estado de Pandemia em virtude da doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);
- Portaria GM/MS 913 de 22/04/22 - Declara o encerramento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS 188 de 03/02/2020.
- Portaria CFM nº 68/2020;
- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;
- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 - Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);
- Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;
- Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

O que motivou a vistoria foi solicitação do 1 Secretário e Chefe da Fiscalização Dr. André Soares Dubeux.

Sugiro analisar o relatório em tela em conjunto com o relatório anterior datado de 05/04/2022, sistema CFM 119/2022.

Trata-se de uma Unidade de Saúde Pública Municipal que iniciou os atendimentos no endereço em tela faz cerca de 3 a 4 semanas.

Não conta com UTI, Centro Cirúrgico nem leitos de internação

Há uma Sala denominada de Sala Obstétrica.

Realiza atendimentos de urgência/emergência nas seguintes especialidades:

- Clínica Médica;
- Pediatria;
- Covid (adulto e pediátrico);
- Partos (apenas em período expulsivo).

Informa que possui um total de 09 médicos.

## **2. NATUREZA DO SERVIÇO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
- 2.2. Gestão : Pública

### **3. COMISSÕES**

- 3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
- 3.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
- 3.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**
- 3.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não**
- 3.5. Realiza pesquisas: Não
- 3.6. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Não
- 3.7. Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**
- 3.8. Residência Médica: Não

### **4. PORTE DO HOSPITAL**

- 4.1. : Porte I

### **5. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE**

- 5.1. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: 0

### **6. REPOUSO MÉDICO**

- 6.1. Repouso médico: Sim
- 6.2. Repouso médico localizado próximo à área de assistência: Sim

### **QUARTO COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO COMPLETAS PARA O MÉDICO PLANTONISTA**

- 6.3. Cama(s): Sim
- 6.4. Roupas de cama: Sim
- 6.5. Roupas de banho: **Não**
- 6.6. Chuveiro: Sim
- 6.7. Pia: Sim
- 6.8. Sanitário: Sim
- 6.9. Geladeira ou frigobar: Sim
- 6.10. Cafeteira ou garrafa térmica: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

## **7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

- 7.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado
- 7.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado
- 7.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui e válido até: 30/09/2009

## **8. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO**

- 8.1. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 8.2. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 8.3. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 8.4. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

## **9. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA**

- 9.1. Serviços terceirizados: Sim
- 9.2. Higiene: Não
- 9.3. Segurança: Não
- 9.4. Lavanderia: Não
- 9.5. Esterilização: Não
- 9.6. Coleta de resíduos: Sim
- 9.7. Remoção: Não
- 9.8. Serviço de nutrição e dietética: Não
- 9.9. Serviços médicos: Não
- 9.10. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Não
- 9.11. Controle de pragas: Sim
- 9.12. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Sim
- 9.13. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Não

### **REDE DE GASES**

- 9.14. A rede de gases abastece todo o hospital: Não

### **SETORES**

- 9.15. Serviços de Urgência e Emergência: **Não**

## **10. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA \*\* (1)**

- 10.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

**11. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO PEDIÁTRICA \*\* (3)**

11.1. 2 macas (leitos): **Não**

**12. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO \*\* (4)**

12.1. 2 macas (leitos): **Não**

12.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim

12.3. Sabonete líquido: Sim

12.4. Toalha de papel: Sim

12.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

*O CARRINHO É COMPOSTO POR*

12.6. Aspirador de secreções: Sim

12.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim

12.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim

12.9. Desfibrilador com monitor: **Não**

12.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim

12.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim

12.12. Máscara laríngea: **Não**

*MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA*

12.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim

12.14. Água destilada: Sim

12.15. Aminofilina: Sim

12.16. Amiodarona: Sim

12.17. Atropina: Sim

12.18. Brometo de Ipratrópio: Sim

12.19. Cloreto de potássio: Sim

12.20. Cloreto de sódio: Sim

12.21. Deslanosídeo: **Não**

12.22. Dexametasona: Sim

12.23. Diazepam: Sim

12.24. Diclofenaco de Sódio: Sim

12.25. Dipirona: Sim

12.26. Dobutamina: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 12.27. Dopamina: **Não**
- 12.28. Escopolamina (hioscina): **Não**
- 12.29. Fenitoína: Sim
- 12.30. Fenobarbital: Sim
- 12.31. Furosemida: Sim
- 12.32. Glicose: Sim
- 12.33. Haloperidol: Sim
- 12.34. Hidantoína: **Não**
- 12.35. Hidrocortisona: Sim
- 12.36. Insulina: Sim
- 12.37. Isossorbida: Sim
- 12.38. Lidocaína: Sim
- 12.39. Meperidina: Sim
- 12.40. Midazolam: Sim
- 12.41. Ringer Lactato: Sim
- 12.42. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 12.43. Solução Glicosada: Sim
- 12.44. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 12.45. Oxímetro de pulso: Sim
- 12.46. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 12.47. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 12.48. Sondas para aspiração: Sim
- 12.49. Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Sim
- 12.50. Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim

**13. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE ISOLAMENTO PEDIÁTRICO \*\* (5)**

- 13.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não
- 13.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não
- 13.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Não
- 13.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 13.5. Sabonete líquido: Não
- 13.6. Toalha de papel: Não
- 13.7. Visor que permita visibilidade da enfermagem: Não
- 13.8. Sanitário para portador de necessidades especiais: Não

**14. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE ISOLAMENTO ADULTO \*\* (6)**

- 14.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não
- 14.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não
- 14.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 14.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 14.5. Sabonete líquido: Não
- 14.6. Toalha de papel: Não
- 14.7. Visor que permita visibilidade da enfermagem: Não
- 14.8. Sanitário para portador de necessidades especiais: Não

**15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO \*\* (7)**

- 15.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 15.2. Pressão arterial: Sim
- 15.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 15.4. Temperatura: Sim
- 15.5. Glicemia capilar: Sim
- 15.6. Oximetria de pulso: Sim
- 15.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 15.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 15.9. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
- 15.10. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 15.11. Sabonete líquido: Sim
- 15.12. Toalha de papel: Sim
- 15.13. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

**16. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES \*\* (8)**

- 16.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

**EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS**

- 16.2. Esfigmomanômetro: Sim
- 16.3. Estetoscópio clínico: Sim
- 16.4. Termômetro clínico: Sim

**17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE \*\* (9)**

- 17.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim
- 17.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 17.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 17.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: **Não**
- 17.5. Sala de isolamento: **Não**
- 17.6. Sala de isolamento pediátrico: **Não**
- 17.7. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Não
- 17.8. Consultório médico: Sim
- 17.9. Quartos: 2

**18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS \*\* (10)**

- 18.1. Número de atendimentos de emergência anual ultrapassa 50.000: Não
- 18.2. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim
- 18.3. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 18.4. Manchester: Sim
- 18.5. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Sim
- 18.6. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não
- 18.7. Tempo para acesso (imediato) à classificação: Sim
- 18.8. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim
- 18.9. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não

**19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ÁREA DIAGNÓSTICA \*\* (11)**

- 19.1. Sala de raios-x: **Não**
- 19.2. Sala de ultrassonografia: Não
- 19.3. Sala de tomografia: Não
- 19.4. Sala de ressonância magnética: Não
- 19.5. Laboratório de análises clínicas: **Não**

**20. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO \*\* (12)**

- 20.1. Amnioscópio: **Não**
- 20.2. Amniótomo: **Não**
- 20.3. Assento removível para acompanhante: **Não**
- 20.4. Cardiotocógrafo fetal: **Não**
- 20.5. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 20.6. Banheira para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 20.7. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 20.8. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 20.9. Detector fetal sonar Doppler: Sim
- 20.10. Esfigmomanômetro: Sim
- 20.11. Estetoscópio clínico: Sim





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 20.12. Estetoscópio de Pinard: **Não**
- 20.13. Fórceps: **Não**
- 20.14. Fita métrica: Sim
- 20.15. Glicosímetro: Sim
- 20.16. Materiais para cateterismo vesical: Sim
- 20.17. Luvas para exame obstétrico: Sim
- 20.18. Rede fixa de gases: **Não**

### **21. SALA DE EXAMES E ADMISSÃO (TRIAGEM) \*\* (13)**

- 21.1. Realiza a classificação de risco: Sim
- 21.2. A admissão da gestante é realizada por médico obstetra: **Não**
- 21.3. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 21.4. Exames físicos acompanhados por auxiliar de sala: Sim
- 21.5. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 21.6. 1 mesa/birô: Sim
- 21.7. 1 mesa para exames ginecológicos: **Não**
- 21.8. 1 escada de dois degraus: Sim
- 21.9. Lençóis para as macas: Sim
- 21.10. 1 banquetta giratória ou mocho: **Não**
- 21.11. Batas com abertura frontal para uso das pacientes: **Não**
- 21.12. 1 detector ultrassônico fetal (Sonar): Sim
- 21.13. 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 21.14. 1 estetoscópio de Pinard: Não
- 21.15. 1 foco luminoso: **Não**
- 21.16. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 21.17. 1 balde cilíndrico porta detritos: Sim
- 21.18. 2 cestos de lixo: Sim
- 21.19. 1 esfigmomanômetro: Sim
- 21.20. 1 pia ou lavabo: Sim
- 21.21. Toalhas de papel: Sim
- 21.22. Sabonete líquido: Sim
- 21.23. Espéculos Collins tamanhos P, M, G: Sim
- 21.24. Espátulas de Ayre: Sim
- 21.25. Pinças Cheron 25cm: **Não**
- 21.26. Pinças de dissecação 15cm: **Não**
- 21.27. Pinças de dissecação 15cm com dente: **Não**
- 21.28. Luvas estéreis: Sim
- 21.29. Luvas de procedimento: Sim
- 21.30. Gazes esterilizadas: Sim
- 21.31. Banheiro: Sim

### **22. SALA DE PARTO NORMAL \*\* (14)**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 22.1. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: não informado (Usa a sala vermelha.)
- 22.2. Berço aquecido: Não
- 22.3. Cânulas para intubação endotraqueal: Não
- 22.4. Cânulas tipo Guedel: Não
- 22.5. Monitor cardíaco: Sim
- 22.6. Cilindro de ar comprimido: Não
- 22.7. Cilindro de oxigênio: Sim
- 22.8. Detector fetal Sonar Doppler: Sim
- 22.9. Esfigmomanômetro: Sim
- 22.10. Estetoscópio clínico: Sim
- 22.11. Estetoscópio de Pinard: Não
- 22.12. Foco cirúrgico: Não
- 22.13. Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: Sim
- 22.14. Mesa ginecológica: Não
- 22.15. Mesa PPP: Não
- 22.16. Oxímetro de pulso: Sim
- 22.17. Pressão não invasiva automática (P.N.I.): Sim
- 22.18. Rede fixa de gases: Não
- 22.19. Relógio: Não
- 22.20. Ventilador à pressão / volume: Sim

### **23. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO \*\* (15)**

- 23.1. Outro local: Sim

#### *EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO*

- 23.2. Berço aquecido: **Não**
- 23.3. Aspirador de secreções: Sim
- 23.4. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: **Não**
- 23.5. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Sim
- 23.6. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim
- 23.7. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Sim
- 23.8. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Sim
- 23.9. Rede de gases: **Não**
- 23.10. Cilindro de oxigênio fixado: **Não**
- 23.11. Balança para recém-nascido: Sim
- 23.12. Termômetro clínico: Sim
- 23.13. Estetoscópio clínico: Sim
- 23.14. Bomba de infusão: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 23.15. Adrenalina diluída: Sim
- 23.16. Bicarbonato de sódio: Sim
- 23.17. Hidroclorato de naloxona: **Não**
- 23.18. Vitamina K: Sim
- 23.19. Esfigmomanômetro: Sim
- 23.20. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: **Não**
- 23.21. Capacete para administração de gases (Hood): **Não**
- 23.22. Clampeador de cordão umbilical: Sim
- 23.23. Fio guia estéril: Sim
- 23.24. Fonte de oxigênio umidificado: Sim
- 23.25. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: **Não**
- 23.26. Material para cateterismo umbilical: **Não**
- 23.27. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: **Não**
- 23.28. Oxímetro de pulso: Sim

**24. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO \*\* (16)**

- 24.1. Berço aquecido: **Não**
- 24.2. Aspirador de secreções: Sim
- 24.3. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: **Não**
- 24.4. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Sim
- 24.5. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim
- 24.6. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Sim
- 24.7. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Sim
- 24.8. Rede de gases: **Não**
- 24.9. Cilindro de oxigênio fixado: **Não**
- 24.10. Balança para recém-nascido: Sim
- 24.11. Termômetro clínico: Sim
- 24.12. Estetoscópio clínico: Sim
- 24.13. Bomba de infusão: **Não**
- 24.14. Adrenalina diluída: Sim
- 24.15. Bicarbonato de sódio: Sim
- 24.16. Hidroclorato de naloxona: **Não**
- 24.17. Vitamina K: Sim
- 24.18. Esfigmomanômetro: Sim
- 24.19. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: **Não**
- 24.20. Capacete para administração de gases (Hood): **Não**
- 24.21. Clampeador de cordão umbilical: Sim
- 24.22. Fio guia estéril: Sim
- 24.23. Fonte de oxigênio umidificado: Sim
- 24.24. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: **Não**
- 24.25. Material para cateterismo umbilical: **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

24.26. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: **Não**

24.27. Oxímetro de pulso: Sim

## 25. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS \*\*

### GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

25.1. Flumazenil (Lanexat): Sim

### GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

25.2. Cloridrato de naloxona (Narcan): **Não**

### GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

25.3. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

25.4. Cefalotina: Sim

### GRUPO ANTICOAGULANTES

25.5. Heparina: **Não**

25.6. Enoxaparina: **Não**

25.7. Fenitoína (Hidantal): Sim

25.8. Carbamazepina: Sim

25.9. Hioscina (escopolamina): Sim

### GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

25.10. Captopril: Sim

25.11. Hidralazina: Sim

25.12. Nifedipina: Sim

25.13. Nitroprussiato de sódio: **Não**

### GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

25.14. Cetoprofeno: Sim

### GRUPO CARDIOTÔNICO

25.15. Deslanosídeo (Cedilanide): **Não**

25.16. Digoxina: Sim

### GRUPO DIURÉTICOS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

25.17. Espironolactona (Aldactone): Sim

25.18. Manitol: **Não**

25.19. Fleet enema: Sim

25.20. Dopamina: **Não**

25.21. Noradrenalina: **Não**

**GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA**

25.22. Carvão ativado: Sim

25.23. Ocitocina: **Não**

**GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO**

25.24. Isossorbida: Sim

**GRUPO VITAMINAS**

25.25. Tiamina (vitamina B1): Sim

**26. CORPO CLÍNICO**

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
32952	BRUNA NUNES MENDES	Regular	

**27. CONSTATAÇÕES**

27.1. A escala médica preconizada pela gestão é de:

- 02 médicos/plantão diurno;

- 01 médico/plantão noturno.

Relata que realiza uma média de 80/atendimentos/plantão/24 horas e realiza uma média de 3 a 4 partos/mês.

Realiza atendimentos de urgência/emergência nas seguintes áreas:

- Adulto;

- Pediatria;

- Covid (Não possui escala exclusiva);

- Parto Normal (período expulsivo).

27.2. Atenção a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho e Procuradoria Geral do Trabalho 2.4 Manter equipe exclusiva para atendimento de pacientes Covid 19, que deverá permanecer em área separada (área de isolamento) e evitar contato com os outros profissionais envolvidos na assistência de outros pacientes (coorte de profissionais).

27.3. Informa que os médicos plantonistas da urgência/emergência realizam transferências



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

de pacientes.

27.4. Ênfase a Resolução do CFM 2147/2016 (Art 5... VI) ... médicos plantonistas de UTIs dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimentos fora dos seus setores) e Resolução CREMEPE 11/2014 (plantonistas de urgência e emergência não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes) e Resolução CREMEPE 12/2014 (resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão...ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência...).

27.5. Há uma sala denominada de Sala Obstétrica, para atendimento das gestantes.

Chama atenção a ausência de mesa ginecológica.

Informa que os partos podem ser realizados nesse ambiente ou na sala vermelha. .

27.6. Importante observar que NÃO há escala médica de pediatra/neonatologista para sala de parto (Atenção a Resolução do CFM 2056/2013 Art.27 ... a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e pediatra ou neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco ou cirúrgicos e a Resolução CREMEPE 03/2015 Art. 1 Determinar a obrigatoriedade da presença do pediatra ou neonatologista em todas as Unidades de Saúde credenciadas para assistência ao parto, para prestação dos primeiros cuidados ao recém-nascido.).

27.7. A Sala Vermelha conta com apenas 01 leito, com uma maca obsoleta e sem grades.

Importante atenção a RDC 50 e Resoluções do CFM 2056/2013 e 2077/2014.

27.8. Há queixa da equipe médica de ausência de férias e de pagamento do décimo terceiro salário.

Sugiro solicitar avaliação do Ministério do Trabalho e Ministério Público do Trabalho.

27.9. Identificado um livro de ocorrências (livro de plantão) que é preenchido com lacunas de datas. Observa-se registro nos dias 18 e 19 de julho de 2022 e depois no dia 01 de agosto de 2022.

27.10. Chama atenção a falta de pia na Sala de procedimentos assim como não foi identificado banheiro na recepção.

Atenção a RDC 50.

27.11. A enfermaria (sala de observação) da pediatria ainda não está funcionando.

## **28. RECOMENDAÇÕES**

### **28.1. REPOUSO MÉDICO**

28.1.1. Cafeteira ou garrafa térmica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art 26

### **28.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

28.2.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

28.2.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

**28.3. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - \*\* (4)**

28.3.1. Dobutamina: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

**28.4. COMISSÕES**

28.4.1. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Item recomendatório de acordo com NR nº 05 - Ministério do Trabalho e Emprego, Política Nacional de Saúde do Trabalhador e Resolução CFM Nº 2056/2013

**28.5. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - \*\* (9)**

28.5.1. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

**28.6. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - \*\* (11)**

28.6.1. Sala de ultrassonografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

28.6.2. Sala de tomografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

28.6.3. Sala de ressonância magnética: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

**28.7. SALA DE EXAMES E ADMISSÃO (TRIAGEM) - \*\* (13)**

28.7.1. 1 estetoscópio de Pinard: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

## **29. IRREGULARIDADES**

### **29.1. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - \*\* (4)**

29.1.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

### **29.2. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE**

29.2.1. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17 e Resolução CREMEPE 03/2015.

### **29.3. REPOUSO MÉDICO**

29.3.1. Roupas de banho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art 26

### **29.4. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

29.4.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

### **29.5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA**

29.5.1. Serviços de Urgência e Emergência: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

### **29.6. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Pediátrica - \*\* (3)**

29.6.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

**29.7. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - \*\* (4)**

29.7.1. Desfibrilador com monitor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

29.7.2. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

29.7.3. Deslanosídeo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

29.7.4. Dopamina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

29.7.5. Escopolamina (hioscina): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

29.7.6. Hidantoína: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

**29.8. COMISSÕES**

29.8.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

29.8.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.8.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.8.4. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa nº 36/2013 e Resolução CFM Nº 2056/2013

**29.9. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - \*\* (9)**

UNIDADE MISTA MARIA GERCINA DA SILVA - 327/2022/PE - Versão: 06/11/2020  
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

29.9.1. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 2077/14 e RDC Anvisa n° 50/02

29.9.2. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 2077/14 e RDC Anvisa n° 50/02

29.9.3. Sala de isolamento pediátrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 2077/14 e RDC Anvisa n° 50/02

**29.10. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - \*\*  
(11)**

29.10.1. Sala de raios-x: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 1451/95, art. 4°

29.10.2. Laboratório de análises clínicas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 1451/95, art. 4°

**29.11. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO - \*\*  
(12)**

29.11.1. Amnioscópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 50/2002 e RDC Anvisa n° 36/2008

29.11.2. Amniótomo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 50/2002 e RDC Anvisa n° 36/2008

29.11.3. Assento removível para acompanhante: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 50/2002 e RDC Anvisa n° 36/2008

29.11.4. Cardiotocógrafo fetal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 50/2002 e RDC Anvisa n° 36/2008

29.11.5. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 50/2002 e RDC Anvisa n° 36/2008

29.11.6. Banheira para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 50/2002 e RDC Anvisa n° 36/2008

29.11.7. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.11.8. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.11.9. Estetoscópio de Pinard: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.11.10. Fórceps: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.11.11. Rede fixa de gases: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

**29.12. SALA DE EXAMES E ADMISSÃO (TRIAGEM) - \*\* (13)**

29.12.1. A admissão da gestante é realizada por médico obstetra: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa Nº 50/2002, RDC Anvisa nº 36/2008, Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

29.12.2. 1 mesa para exames ginecológicos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.12.3. 1 banquetta giratória ou mocho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.12.4. Batas com abertura frontal para uso das pacientes: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.12.5. 1 foco luminoso: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.12.6. Pinças Cheron 25cm: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.12.7. Pinças de dissecação 15cm: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.12.8. Pinças de dissecação 15cm com dente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**29.13. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO - \*\* (15)**

29.13.1. Berço aquecido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.13.2. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.13.3. Rede de gases: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.13.4. Cilindro de oxigênio fixado: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.13.5. Bomba de infusão: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.13.6. Hidroclorato de naloxona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.13.7. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.13.8. Capacete para administração de gases (Hood): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.13.9. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.13.10. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.13.11. Material para cateterismo umbilical: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

**29.14. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO - \*\* (16)**

29.14.1. Berço aquecido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

29.14.2. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa n° 36/2008

29.14.3. Rede de gases: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa n° 36/2008

29.14.4. Cilindro de oxigênio fixado: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa n° 36/2008

29.14.5. Bomba de infusão: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa n° 36/2008

29.14.6. Hidrocloreto de naloxona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa n° 36/2008

29.14.7. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa n° 36/2008

29.14.8. Capacete para administração de gases (Hood): Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa n° 36/2008

29.14.9. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas n° 0 e 1: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa n° 36/2008

29.14.10. Material para cateterismo umbilical: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa n° 36/2008

29.14.11. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa n° 36/2008

**29.15. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - \*\***

29.15.1. Cloridrato de naloxona (Narcan): Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

29.15.2. Heparina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

29.15.3. Enoxaparina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

29.15.4. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

29.15.5. Deslanosídeo (Cedilanide): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

29.15.6. Manitol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

29.15.7. Dopamina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

29.15.8. Noradrenalina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

29.15.9. Ocitocina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

### **29.16. Constatações**

29.16.1. Ausência de equipe médica exclusiva para atendimento aos pacientes Covid: Item não conforme a Nota Técnica 15/2020 do Ministério Público do Trabalho e Procuradoria Geral do Trabalho.

29.16.2. Médico plantonista realiza transporte de pacientes: Item não conforme a resolução do CFM 2147/2016 e Resolução CREMEPE 11/2014.

## **30. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Importante atenção aos normativos da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Portaria do Ministério da Saúde 2616, de 12 de maio de 1998;

Competências:

3. A CCIH do hospital deverá:

3.3 realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;

3.5 elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;

3.6 adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando a prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares,...;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

3.8 cooperar com o setor de treinamento ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares,...;

4. Caberá a autoridade máxima da instituição:.

4.3 propiciar a infra estrutura necessária a correta operacionalização da CCIH, ..;

4.5 garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de política da instituição, como, por exemplo: os conselhos técnicos, independente da natureza da entidade mantenedora da instituição de saúde.

Fundamental, avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa.

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA 06/2020, revisada em 30/03/2021 - Recomendações para as salas de cirurgia ... d) Manter as salas cirúrgicas para pacientes com suspeita ou confirmação de Covid 19 adequadamente filtradas. e) Durante os procedimentos como a indução anestésica, intubação e extubação orotraqueal e procedimentos cirúrgicos com geração de aerossóis, é recomendável que o paciente permaneça em sala com pressão negativa, com filtro HEPA, que permita a filtração entre 6 a 25 vezes/hora e com pressão negativa de pelo menos -5Pa em relação a antessala (ABNT 7256).

Observar também a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

Solicitado ao diretor técnico o envio das seguintes informações ao Cremepe (prazo de 10 dias):

- Nome e CRM do Diretor Técnico;
- Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE;
- Cópia da licença da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros;
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade, com CRM e vínculo empregatício;
- Produção e características da demanda;
- Protocolo de climatização incluindo o nome do seu respectivo responsável técnico e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

registro profissional (informar sobre utilização de filtro HEPA e áreas com pressão negativa).  
Conforme consta na Resolução do CFM nº 2062/2013 no seu Capítulo I, Art. 2 NÃO foi  
identificado os requisitos mínimos para segurança do ato médico:

- Insuficiência de recursos humanos;
- Insuficiência de materiais e medicamentos.

Tracunhaém - PE, 28 de agosto de 2022.

---

**Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto**  
**CRM - PE: 10589**  
**MÉDICO(A) FISCAL**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**31. ANEXOS**



31.1. Area Externa



31.2. Area Externa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



31.3. Area Externa



31.4. Area Externa





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

31.5. Placa 20 12 21



31.6. Recepção Split



31.7. Recepção





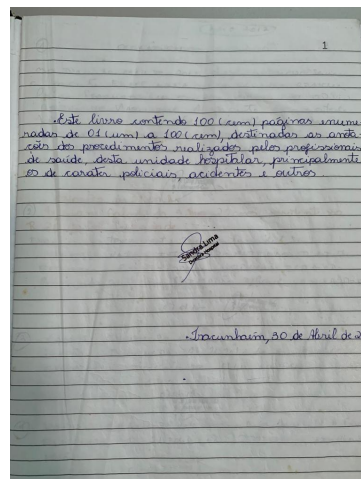
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

DOMINGO	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA	SÁBADO
MARTIANO LIMA CORENPE 0010083	BRUNA MENDES CORENPE 0014082	BRUNA MENDES CORENPE 0014082	MÁRCIO ROSSON CORENPE 0023570	MÁRCIO ROSSON CORENPE 0023570	ADRIANA LUIZ CORENPE 0023218	MARCEL TORRES CORENPE 0023823
CLÍNICA MÉDICA	CLÍNICA MÉDICA	CLÍNICA MÉDICA	CLÍNICA MÉDICA	CLÍNICA MÉDICA	CLÍNICA MÉDICA	CLÍNICA MÉDICA
JÓÃO VÍCTOR CORENPE 0062644	MIKAELLY ARAÚJO CORENPE 537.274	MAYLE ADNA CORENPE 565880	WHESSA GAYNE CORENPE 473784	Deyano Cybelle CORENPE 570274	LÍBERA VICTÓRIA RAMOS CORENPE 622090	EMILSON ARAÚJO CORENPE 427780
CLÍNICA MÉDICA	CLÍNICA MÉDICA	CLÍNICA MÉDICA	CLÍNICA MÉDICA	CLÍNICA MÉDICA	CLÍNICA MÉDICA	CLÍNICA MÉDICA

31.8. Recepção



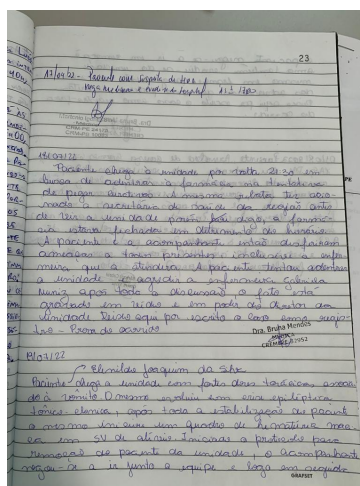
31.9. Livro Ocorrencias



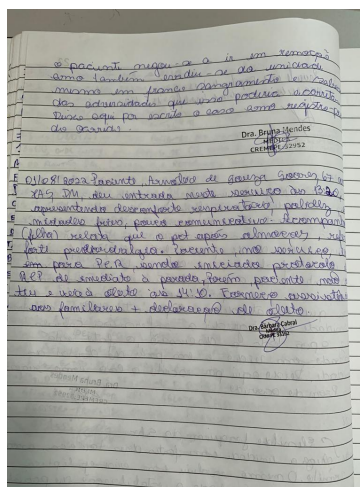


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

31.10. Livro Ocorrencias



31.11. Livro Ocorrencias 18 e 19 Julho



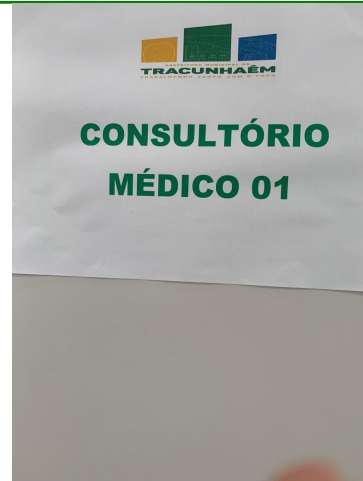
31.12. Livro Ocorrencias 01 agosto





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



31.13. Consultorio Medico



31.14. Consultorio Medico Split





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

31.15. Consultorio Medico



31.16. Consultorio Medico Tomada



31.17. Consultorio Medico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



31.18. Consultorio Medico



31.19. Classificação Risco





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**31.20. Classificação Risco**



**31.21. Classificação Risco**

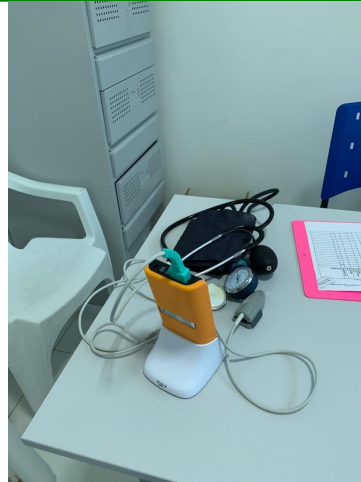


**31.22. Classificação Risco**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

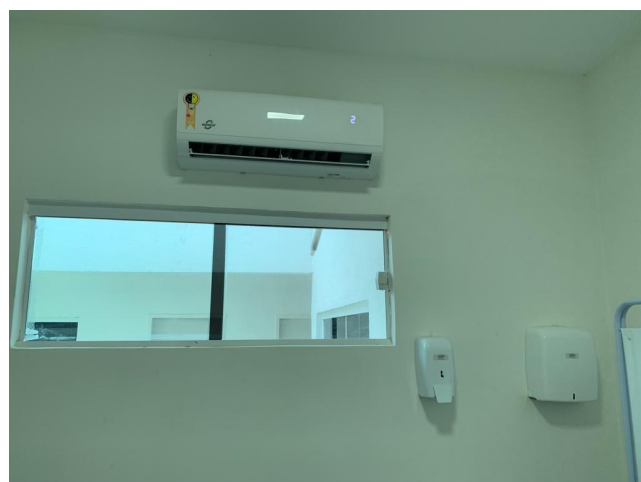
---



31.23. Classificação Risco



31.24. Classificação Risco





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

31.25. Classificação Risco Split



31.26. Corredor Interno



31.27. Sala Procedimentos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



31.28. Sala Procedimentos Split



31.29. Sala Procedimentos







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

31.30. Sala Vermelha



31.31. Sala Verm com 1 leito split e cilindro de oxigenio nao fixado



31.32. Sala Vermelha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



31.33. Sala Vermelha



31.34. Sala Vermelha

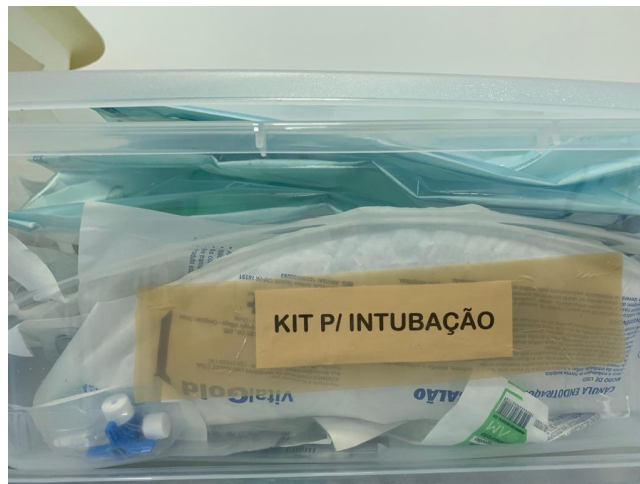




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

31.35. Sala Vermelha



31.36. Sala Vermelha



31.37. Sala Verm com 1 maca obsoleta e sem grades



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

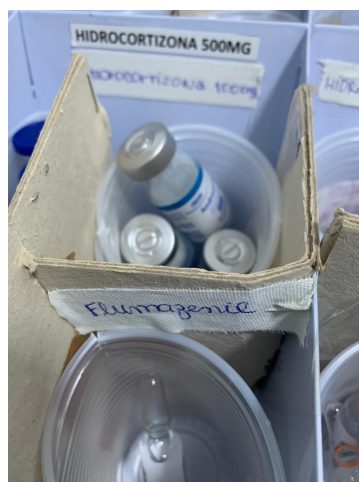
---



31.38. Sala Vermelha



31.39. Sala Vermelha





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**31.40. Sala Vermelha Flumazenil**



**31.41. Sala Vermelha**



**31.42. Sala Vermelha**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



31.43. Entrada Sala Vermelha e Area Covid



31.44. Corredor Interno

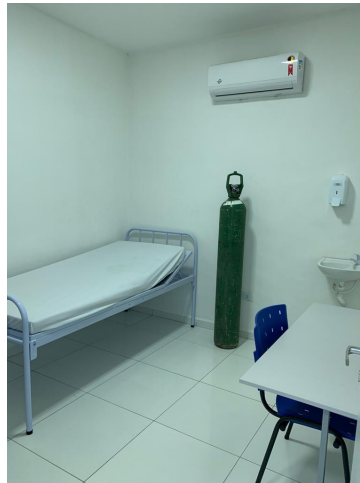




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

31.45. Area Covid



31.46. Area Covid Split



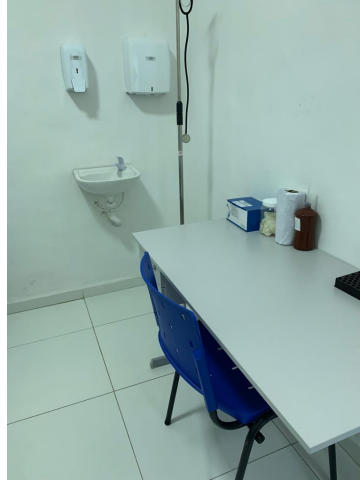
31.47. Area Covid



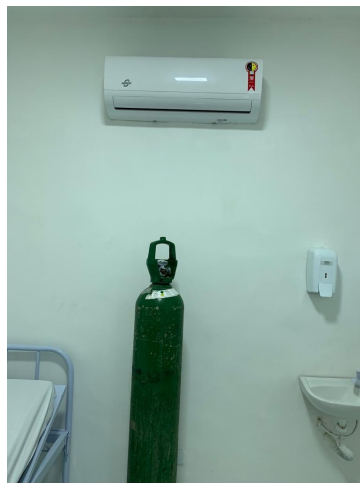


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



31.48. Area Covid



31.49. Area Covid Cilindro Oxigenio Nao fixado





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

31.50. Corredor Interno



31.51. Sala Medicação



31.52. Sala Medicação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



31.53. Sala Medicação Split



31.54. Sala Medicação





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**31.55. Sala Medicação**



**31.56. Sala Medicação Geladeira**



**31.57. Enfermaria Feminina**

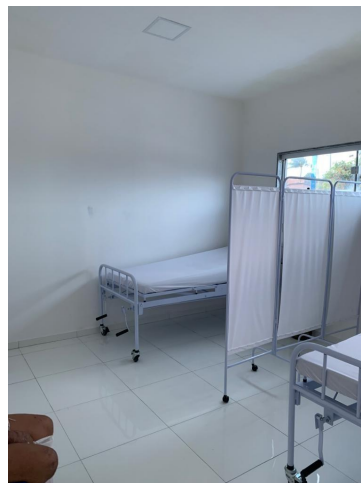


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



31.58. Enfermaria Feminina



31.59. Enfermaria Feminina





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

31.60. Enfermaria Feminina Split



31.61. Enfermaria Masculina



31.62. Enfermaria Masculina Split



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



31.63. Enfermaria Masculina



31.64. Enf Masc com cilindro de oxigenio nao fixado







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

31.65. Enf Masc Banheiro



31.66. Enf Masc Banheiro



31.67. Sala Obstetricia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



31.68. Sala Obstetricia Split



31.69. Sala Obst Nao ha maca ginecologica





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

31.70. Sala Obst Nao ha maca ginecologica



31.71. Sala Obst Banheiro

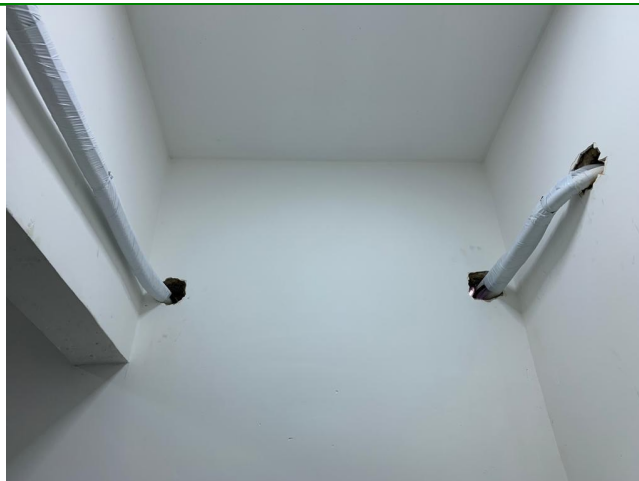


31.72. Sala Obst Banheiro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



31.73. Sala Obstetricia



31.74. Sala Obstetricia

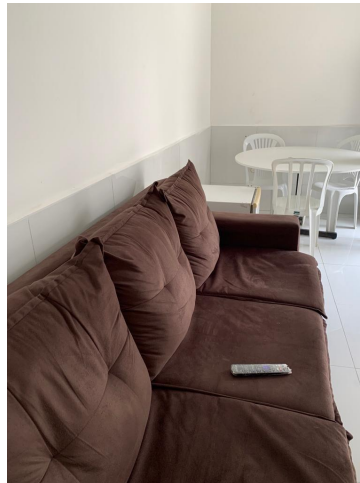




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

31.75. Estar Medico



31.76. Estar Medico



31.77. Repouso Medico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



31.78. Repouso Medico



31.79. Rep Med com chuveiro sem controle de temp





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

31.80. Corredor Interno



31.81. Refeitório



31.82. Lavanderia com maquina nao industrial





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



31.83. Lavanderia Varal



31.84. Lavanderia Varal





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

31.85. Area Externa



31.86. Area Externa



31.87. CME



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



31.88. CME



31.89. CME